



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

17/09/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO (OSC): Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/08/2019

À

31/08/2019

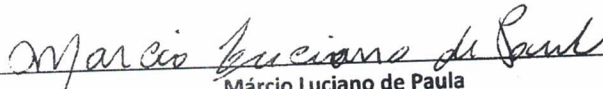
Contagem, 17 setembro, 2019

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da Prestação de Contas Parcial composta dos anexos: Relatório de Cumprimento do Objeto, Declaração de Aplicação dos Recursos no Objeto, Relatório de Execução Financeira, Relatório de Receitas e Despesas, Relatório de Conciliação Bancária, Relatório de Execução Físico/Financeiro, Demonstrativo de Mão de Obra Utilizada e Relação de Pagamentos, encaminhamos também: documentos (cópias), Relatórios de Atividades, Lista de Presença, e Fotos de todas as atividades desenvolvidas de forma a comprovar a execução do objeto, referente a Parceria firmada entre a Associação de Diaconia da Pessoa Idosa - ADPI, inscrito sob o CNPJ: 22.843.380/0001-69, e o Município de Contagem, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito sob o CNPJ: 18.715.508/0001-31.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Márcio Luciano de Paula

TELEFONE: (31) 2564 3403

NOME DO CONTATO: Márcio Luciano de Paula

E-MAIL: lardompauloadpi@yahoo.com.br

ENDEREÇO: Rua Antônio Marçal Muniz, nº 34 - Bairro Fonte Grande

Ilma Sra.:

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

17/09/2019

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

OBJETO: Execução do projeto Cuidar que visa garantir a manutenção dos serviços de acolhimento em ILPI, para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

O Relatório de Cumprimento do Objeto - elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. O relatório deverá conter informações sobre:

- Execução do objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Montante de recursos aplicados;
- Avaliação do projeto aprovado em relação com o objeto executado;
- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- Fotos e demais comprovações, quando aplicável.
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando aplicável.

Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto:

Metas:

Nº/Descrição da Meta	Quantidade	Quantidade Atendida	Meios de Comprovação
Garantir a manutenção dos serviços de acolhimento em ILPI, para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou violação do objeto.	40 anual	39	Relação de Idosos com dados pessoais, fotos e relatório de atividades realizadas com idosos

Justificativa (caso as metas não tenham sido cumpridas) e Indicadores:

Contagem, 17 setembro, 2019

Márcio Luciano de Paula

TELEFONE: (31) 2564 3403
NOME DO CONTATO: Márcio Luciano de Paula
E-MAIL: lardompauloadpi@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Rua Antônio Marçal Muniz, nº 34 - Bairro Fonte Grande
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Luzia Maria Ferreira
Ilma Sra.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO

DECRETO Nº30/2017

DATA:

17/09/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

OBJETO: Execução do projeto Cuidar que visa garantir a manutenção dos serviços de acolhimento em ILPI, para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

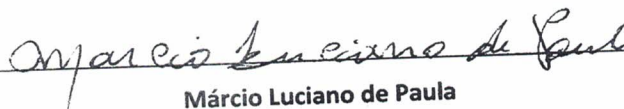
Prezada Senhora,

Na qualidade de titular e representante legal da Associação de Diaconia da Pessoa Idosa - ADPI, situada à Rua Antônio Marçal Muniz, nº 34 - Bairro Fonte Grande, no Município Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 22.843.380/0001-69, DECLARO que os recursos referentes à 01ª Parcela do Termo Fomento nº 011/2019, foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Contagem, 17 setembro, 2019


Márcio Luciano de Paula

TELEFONE: (31) 2564 3403

NOME DO CONTATO: Márcio Luciano de Paula

E-MAIL: lardompauloadpi@yahoo.com.br

ENDEREÇO: Rua Antônio Marçal Muniz, nº 34 - Bairro Fonte Grande

Ilma Sra.:

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
17/09/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/08/2019

À

31/08/2019

Contagem, 17 setembro, 2019

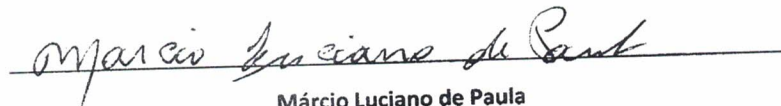
Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas, referente ao Relatório de Execução Financeira elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, no qual relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver, contendo:

- a. Conciliação bancária
- b. Execução de receitas e despesas
- c. Relação de Pagamentos
- d. Demonstrativo de Mão de Obra utilizada
- e. Relatório de Execução Físico/Financeiro
- f. Relatório de Bens Adquiridos/Produzidos

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Márcio Luciano de Paula

TELEFONE: (31) 2564 3403

NOME DO CONTATO: Márcio Luciano de Paula

E-MAIL: lardompauloadpi@yahoo.com.br

ENDEREÇO: Rua Antônio Marçal Muniz, nº 34 - Bairro Fonte Grande

Ilma Sra.:

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

17/09/2019

EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Saldos Anteriores	-	Despesas conf. Relação de Pagamentos:	
Federal	-	Federal	-
Estadual	-	Estadual	-
Municipal	-	Municipal	8.944,00
Aplicação Financeira	-	Aplicação Financeira	96,07
Saldo da OSC	-	Despesas de Custeio	-
Recursos recebidos	-	Despesas Bancárias	216,25
Federal	-	Saldo (recoihdo / à Recolher)	-
Estadual	-	Federal	-
Municipal	61.666,66	Estadual	-
Rendimentos de aplicações Financeiras:	96,07	Municipal	52.818,73
OSC Contrapartida	-	Saldo da aplicação financeira	96,07
OSC Depósitos	-	saldo da Parceria	52.818,73
		Saldo da OSC	52.818,73
		Saldo bancário conforme extrato	52.611,68
		Cheque a compesar	-
		Saldo bancário	52.611,68
TOTAL:	61.762,73	TOTAL:	61.762,73

Contagem, 17 setembro, 2019

Márcio Luciano de Paula
Márcio Luciano de Paula

134.434.026-15

José Francisco dos Santos
José Francisco dos Santos

292.992.096-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA:

17/09/2019

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/08/2019

À

31/08/2019

1. MOVIMENTAÇÃO

1.1 NOME DO BANCO:	1.2 Nº DO BANCO:	1.3 Nº DA AGÊNCIA	1.4 Nº DA CONTA
Banco do Brasil	001	5679-0	505.718-3
1.5 SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31/08/2019:			52.611,68
1.6 MENOS DEPÓSITO NÃO CONTABILIZADO:			-
1.7 MAIS DEPÓSITO NÃO ACUSADO PELO BANCO:			-
1.8 SALDO CONCILIADO CONFORME CONTROLE DO PARCEIRO:			52.611,68

VALORES EM REAIS (R\$)

Contagem, 17 setembro, 2019


José Francisco dos Santos

292.992.096-34


Márcio Luciano de Paula

134.434.026-15

Nota: Anexar extratos bancários do período abrangido pela prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO / FINANCEIRO

DECRETO Nº 30/2017

DATA:

17/09/2019

(X) PARCIAL/ANUAL
 () FINAL

01ª parcela

PARCELA/Nº:

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diáconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO: 01/08/2019

FÍSICO

A

31/08/2019

META	FASE	DESCRIÇÃO	UN	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
40	01	Garantir o custeio de pessoal para atendimento dos idosos em ILPI encaminhados pelo município de Contagem	39	100%	98%	100%	98%
TOTAL:			39	100%	98%	100%	98%

FINANCEIRO

META (DESCRIÇÃO DA DESPESA)	REALIZADO NO PERÍODO		REALIZADO ATÉ O PERÍODO		TOTAL
	ENTE PÚBLICO	PARCERIO	ENTE PÚBLICO	PARCERIO	
	VALOR PROG.	VALOR EXEC.	VALOR PROG.	VALOR EXEC.	
Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	15.416,67	-	15.416,67	15.416,67	8.944,00
TOTAL:	15.416,67	-	15.416,67	15.416,67	8.944,00

OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS

Assinatura
 José Francisco dos Santos

292.992.096-34

Assinatura
 Márcio Luciano de Paula

134.434.026-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEMONSTRATIVO DE MÃO DE OBRA UTILIZADA

DATA: 17/09/2019

DECRETO Nº 30/2017

(X) PARCIAL/ANUAL
 () FINAL

01ª parcela

PARCELA/Nº:

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

PERÍODO:

01/08/2019

A

31/08/2019

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DA OBRA

Nº	TRABALHADOR	FUNÇÃO	QTD TRABALHADA (DIA / HORA)		REMUNERAÇÃO DIA/HORA		REGIME DE EXECUÇÃO		RECOLHIMENTO			
			Nº DIAS	Nº HORAS	VALOR HORA	VALOR TRABALHAD	VALOR DIA	VALOR CONTRATO	VALOR PAGO	INSS	FGTS	
01	Marília Eustáquia Cândido da Trindade	Supervisor Administrativo	23	44	43,18	27,70	1.900,00		1.219,00	116,53	116,53	
02	Leidmilson Clementino da Silva	Serviços Gerais	30	44	27,27	23,32	1.200,00		1.026,00	96,00	96,00	
03	Marilene Mendes de Jesus Quaresmo	Serviços Gerais	30	44	25,59	21,89	1.126,00		963,00	90,08	90,08	
04	Adriana Cristina Carlos Mariano	Serviços Gerais	30	44	22,73	19,43	1.000,00		855,00	80,00	80,00	
05	Maria Aparecida Silva e Souza	Serviços Gerais	30	44	22,76	19,48	1.001,43		857,00	80,11	80,11	
06	Vanuza Felisberto Evaristo	Cozinha Geral	30	44	25,59	23,43	1.126,00		1.031,00	90,08	90,08	
07												
08												
09												
10												
11												
12												
TOTAL:									R\$ 7.353,43	R\$	R\$ 552,80	R\$ 552,80

Contagem, 17/09/2019

Assinatura
 José Francisco dos Santos

292.992.096-34

Assinatura
 Márcio Luciano de Paula

134.434.026-15

OBS: Relacionar os pagamentos em folhas distintas por origem de recursos quando se tratar de Órgãos e Entidades Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
17/09/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE
CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 011/2019

PARCEIRO: Associação de Diaconia da Pessoa Idosa- ADPI

CNPJ: 22.843.380/0001-69

PERÍODO:

01/08/2019

À

31/08/2019

Nº DE ORDEM	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
			ESPÉCIE (TRANSFERÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
02	Leidmilson Clementino da Silva	020.880.206-16	RECIBO	07/2019	07/08/2019	1.026,00
03	Marilene Mendes de Jesus Quaresmo	988.358.076-20	RECIBO	07/2019	07/08/2019	963,00
06	Vanuza Felisberto Evaristo	069.811.206-74	RECIBO	07/2019	07/08/2019	1.031,00
07	FGTS - Guia de Recolhimento		FGTS	07/2019	07/08/2019	552,00
08	DARF Pis sobre Folha de Pagamento		DARF	07/2019	07/08/2019	69,10
01	Marília Eustáquia Cândido da Trindade	567.105.776-00	RECIBO	07/2019	08/08/2019	1.219,00
05	Maria Aparecida Silva e Souza	067.416.456-32	RECIBO	07/2019	08/09/2019	857,00
04	Guia de Recolhimento - GPS		GPS	07/2019	08/08/2019	2.371,90
09	Adriana Cristina Carlos Mariano	959.960.606-04	RECIBO	07/2019	09/08/2019	855,00
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
TOTAL						R\$8.944,00

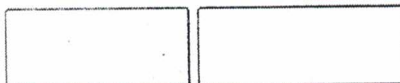
Contagem, 17 setembro, 2019

José Francisco dos Santos

292.992.096-34

Márcio Luciano de Paula

134.434.026-15



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.843.380/0001-69

Razão Social: ASSOCIACAO DE DIACONIA PARA IDOSOS ADPI

Endereço: RUA ANTONIO MARCAL MUNIZ 34 // FONTE GRANDE CONTAGEM - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102521458599383

Informação obtida em 27/06/2019 09:07:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.843.380/0001-69

Razão social: ASSOCIACAO DE DIACONIA PARA IDOSOS ADPI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/09/2019	05/09/2019 a 04/10/2019	2019090505530421295933
08/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019	2019081705350610601985
29/07/2019	29/07/2019 a 27/08/2019	2019072902583235665069
10/07/2019	10/07/2019 a 08/08/2019	2019071005094651110418
21/06/2019	21/06/2019 a 20/07/2019	2019062102521458599383
02/06/2019	02/06/2019 a 01/07/2019	2019060202573406994118
14/05/2019	14/05/2019 a 12/06/2019	2019051405200932766177
25/04/2019	25/04/2019 a 24/05/2019	2019042505005601476050
06/04/2019	06/04/2019 a 05/05/2019	2019040604532540016502
18/03/2019	18/03/2019 a 16/04/2019	2019031802594236997016
27/02/2019	27/02/2019 a 28/03/2019	2019022705122173565506
08/02/2019	08/02/2019 a 09/03/2019	2019020804093419427002
20/01/2019	20/01/2019 a 18/02/2019	2019012003205591347766
01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010104383009614826
12/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121322013891919067
19/11/2018	19/11/2018 a 18/12/2018	2018111907383818757468
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103120224824061970
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101201264749927700
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092217250196507795
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090317301733860444
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081419365663701751
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072621083284515761
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070719432021837197
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061820280041356450
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053020271461074208
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051121083031369770
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042220092767151903
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040320235905196607
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031522150526255326
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022420553957444698
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	201802052051500215000004



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ASSOCIACAO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI

CPF/CNPJ nº: 22.843.380/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 58243
Data de emissão: 25/07/2019
Data de validade: 23/10/2019
Controle de autenticidade : 365052592365052

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/06/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/09/2019

NOME: ASSOCIACAO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI

CNPJ/CPF: 22.843.380/0001-69

LOGRADOURO: RUA ANTONIO MARCAL MUNIZ

NÚMERO: 34

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FONTE GRANDE

CEP: 32013610

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000341500837



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI
CNPJ: 22.843.380/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

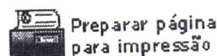
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:41 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **3873.B036.9BFE.6B7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.843.380/0001-69

Certidão nº: 174722095/2019

Expedição: 27/06/2019, às 08:45:59

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.843.380/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019

PA. Nº 010/2019/SMDS – EMENDA Nº 009/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **Associação de Diaconia da Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo**, com sede na Rua Antônio Marçal Muniz, 34, bairro Fonte Grande, Contagem, Minas Gerais, CEP 32013-610, inscrita no CNPJ sob nº 22.843.380/0001-69, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Márcio Luciano de Paula, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5.482.012 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 134.434.026-15, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 010/2019 - SMDS, da Emenda nº 009/2019, tem por objeto a execução do Projeto Cuidar que visa garantir a manutenção dos serviços de acolhimento em ILPI, para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1101.08.244.0072.2234-33504300 – Fonte 5100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 505.718-3, Agência nº 5679-0, do Banco Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

- I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Cuidar e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo ações com foco para:

- a. garantir a manutenção dos serviços de acolhimento em ILPI para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Mariana Pereira Dantas – matrícula: 01.42526-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SMDS nº 019, de 19 de outubro de 2018:

-Raquel Gualtiere de Oliveira;

- Márcio Vitor Moreira;

- Flaviano Coelho Barbosa.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Handwritten signatures and initials.



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.
- 8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 011/2019*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 125480-4, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam quaisquer vínculos empregatícios com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.


IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 de junho de 2019.


Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Márcio Luciano de Paula
Presidente da OSC – Associação de Diaconia da
Pessoa Idosa – Lar Dom Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**PLANO DE TRABALHO DO
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019
PROCESSO ADM. Nº 010/2019
EMENDA Nº 009/2019**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP:	DDD/Fone
Contagem	MG	32.340-010	(31) 3352-6884

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Mariana Pereira Dantas, Matrícula nº 42.526-5

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Associação de Diaconia da Pessoa Idosa			22.843.380/0001-69
Endereço			Bairro
Rua Antônio Marçal Muniz, 34			Fonte Grande
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.013.610	31 2564-3403 / 2565-3403
Banco	AG	C.C	E-mail
Brasil	5679-0	505.718-3	lardompaulo@hotmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F
Márcio Luciano de Paula			134.434.026-15
R.G./Órgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato
MG-5.482.012	Presidente		20/05/2019 a 20/05/2023
Endereço			Bairro
Rua Benedita Carvalho, 665			Bela Vista
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Contagem	MG	32.010-150	31 99493-3374
			E-mail
			marciolu.jfc@gmail.com

Márcio Luciano de Paula
Presidente Márcio Luciano de Paula – CPF: 134.434.026-15

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, INCLUSÃO PRODUTIVA E INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO		Início	Fim	
		01/07/2019	30/06/2020	
			MESES	
			12	
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Execução do projeto Cuidar para manutenção de serviço de instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;				
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
<p>No Brasil o número de idosos tem aumentado Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); em 2011 os idosos, pessoas com mais de 60 anos somam 23, 5 milhões de brasileiros, mais que o dobro registrado em 1991. Ao mesmo tempo caiu o número de nascidos, redução da taxa de mortalidade, aumento da expectativa de vida. Os números também registram aumento na violação do direito do idoso, negligência, violência psicológica, abuso financeiro econômico / violência patrimonial, violência física, dentre outros.</p> <p>Acompanhando este processo de mudança demográfica no Brasil está sendo desenvolvidas Políticas Públicas voltadas para o envelhecimento como aprovações do Estatuto do Idoso, 10741 / 2003 o acesso a Benefício de Prestação Continuada (Lei 8742 / 1993) a universalização do Direito do Idoso, a ampliação de programas de prevenção, centros especializados e a busca da participação dos idosos na efetivação de seus direitos.</p> <p>É de responsabilidade do poder público e das organizações da sociedade civil prover soluções adequadas às políticas sociais para o idoso (estatuto do idoso). Uma realidade que perpassa por todo o Brasil e em Contagem / MG não é diferente.</p> <p>Embora a maioria da população idosa seja independente e resida na comunidade, uma parcela precisa contar com o apoio de instituições residenciais de longa permanência. Essa parcela é constituída de idosos muitas vezes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.</p> <p>O Lar Dom Paulo atua como uma dessas instituições para a terceira idade, sem fins lucrativo, como instituição assistencial e caritativa e tem como prioridade possibilitar melhores condições e maiores cuidados sobre a alimentação adequada ao idoso, oferecendo acompanhamento bio-social, retirando-os do espaço de violação de direitos e trabalhando a reconstrução de vínculos familiares.</p> <p>Outra parcela da população onde o familiar precisa manter seu emprego e melhorar sua renda mensal, condições para tal sem a preocupação com seu idoso, pois, tem a</p>				
4. ABRANGÊNCIA				
Município de Contagem.				
5. PÚBLICO ALVO				
Pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.				
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO				
12 meses a partir da publicação no Diário Oficial				
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS				
Manutenção de atendimento de idosos na modalidade ILPI; Atendimento de idosos com direitos violados e com vínculos rompidos com seus familiares.				
8. METAS E ETAPAS				
8.1 METAS				
N.º	META	QUANTIDADE	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META FÍSICA	
1	Garantir o custeio de pessoal para atendimento dos idosos em ILPI encaminhados pelo município de Contagem.	40 atendimentos	Nº de idosos encaminhados x nº de idosos efetivamente atendidos/acolhidos.	
8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	ETAPA	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS	
1	Efetivar a contratação da equipe de trabalho	pessoal	7	
	Encaminhar o Cadastro dos idosos em acolhimento	Atendidos	40	
	Prestação de serviços de alimentação, banho, higiene pessoal, medicação, lazer e terapias	meses	12	
8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA				
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL	QDE DE SERVIÇO	VALOR 12 MESES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Gestora de RH	R\$ 3.417,67	12 meses	R\$ 185.000,00
	ASG	R\$ 1.858,29		
	ASG	R\$ 1.858,29		
	Assist. Administrativo	R\$ 2.707,57		
	Lavadeira	R\$ 1.858,29		
	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.858,29		
	ASG	R\$ 1.858,29		
TOTAL MENSAL		R\$ 15.416,67		
VALOR GLOBAL			R\$	185.000,00

69

8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS QUE SEREM UTILIZADOS PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatório técnico contendo a adesão e participação dos beneficiários enviando mensalmente para o gestor da parceria; lista mensal com o nome dos atendidos que também será indicada para a Gestão de Acolhimento do Serviço de Proteção de Alta Complexidade; registro fotográfico.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: Emenda Tesouro Municipal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS;
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTE	CONCEDENTE				PROPORLENTE			
	TOTAL PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	TOTAL PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	6	jul/19		R\$ 30.833,33				
		ago/19		R\$ 30.833,33				
		set/19		R\$ 30.833,33				
		out/19		R\$ 30.833,33				
		nov/19		R\$ 30.833,33				
		dez/19		R\$ 30.833,33				
TOTAL			R\$ 185.000,00	TOTAL				

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1.102.08.244.0068.2141 - 33504300 - Fonte 5100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei nº 13.019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.


RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - SMDS

Contagem, 28 de junho de 2019.


 Mariana Pereira Dantas, Matrícula nº 42.526-5
 Gestor da Parceria


 Luzia Maria Ferreira
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Extrato conta corrente



Extrato conta corrente

G333171035336870018
17/09/2019 10:38:33

Cliente - Conta atual

Agência 5679-0
 Conta corrente 505718-3 ASSOCIACAO D P I - ADPI
 Período do extrato de 01 / 07 / 2019 até 31 / 07 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/06/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			10,00 C
10/07/2019		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Servi?os Cobrança referente 10/07/2019	871.910.901.106.204	10,00 D	0,00 C
15/07/2019		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor MUNICIPIO DE CONTAGEM	201.901	30.833,33 C	
15/07/2019		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Servi?os Cobr parc ref a 10/07/2019	871.960.901.167.095	70,00 D	30.763,33 C
24/07/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	30.763,33 D	0,00 C
31/07/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC998432 JOSE F SANTOS.

Extrato investimentos financeiros - mensal

Extrato investimentos financeiros - mensal

G331171040366664018
17/09/2019 10:46:52**Cliente**

Agência 5679-0
 Conta 505718-3 ASSOCIACAO D P I - ADPI
 Mês/ano referência **JULHO/2019**

BB Automático Empres - CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/06/2019	SALDO ANTERIOR	0,00					
24/07/2019	APLICAÇÃO	30.763,33			3.109,486756	9,893378687	3.109,486756
31/07/2019	SALDO ATUAL	30.778,42			3.109,486756		3.109,486756

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	30.763,33
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,09
SALDO ATUAL =	30.778,42

Valor da Cota

28/06/2019	9,875861071
31/07/2019	9,898231024

Rentabilidade

No mês	0,2265
No ano	1,4425
Últimos 12 meses	2,4839

Transação efetuada com sucesso por: JC998432 JOSE F SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TED - Transferência Eletrônica Disponível

G332090913183887016
09/09/2019 09:29:03

Cliente - Conta atual

Agência 5679-0
 Conta corrente 505718-3 ASSOCIACAO D P I - ADPI
 Período do extrato 08 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/08/2019		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor MUNICIPIO DE CONTAGEM	201.901	30.833,33 C	
07/08/2019		0000	13105	166 Emiss?o de DOC	80.701	855,00 D	
07/08/2019		0000	13105	104 1529 95996060604 ADRIANA CRISTINA	80.702	1.031,00 D	
07/08/2019		0000	13105	166 Emiss?o de DOC	80.703	963,00 D	
07/08/2019		0000	13105	104 0116 06981120674 VANUZA FELISBERTO	80.704	552,80 D	
07/08/2019		0000	13105	166 Emiss?o de DOC	80.705	69,10 D	
07/08/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.191.200.281.472	10,45 D	
07/08/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.191.200.281.473	10,45 D	
07/08/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	27.341,53 D	0,00 C
08/08/2019		0000	14175	776 DOC devolvido	500.022	855,00 C	
08/08/2019		4826	10651	103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.001	1.026,00 D	
08/08/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.801	1.219,00 D	
08/08/2019		0000	13105	104 1529 56710577600 MARILIA EUSTAQUIA	80.802	857,00 D	
08/08/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.803	2.371,90 D	
08/08/2019		0000	13105	104 1529 06741645632 MARIA APARECIDA S	80.803	2.371,90 D	
08/08/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.201.200.045.446	10,45 D	
08/08/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.201.200.045.447	10,45 D	
08/08/2019		0000	00000	855 BB CP Automatico Empresa	5	4.639,80 C	0,00 C
09/08/2019		0000	13105	166 Emiss?o de DOC	80.901	855,00 D	
09/08/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.211.200.376.881	10,45 D	
09/08/2019		0000	00000	855 BB CP Automatico Empresa	5	865,45 C	0,00 C
12/08/2019		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Servi?os	872.240.900.326.687	84,00 D	
12/08/2019		0000	00000	855 BB CP Automatico Empresa	5	84,00 C	0,00 C
31/08/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Extrato investimentos financeiros - mensal



Extrato investimentos financeiros - mensal

G331171025334412019
17/09/2019 10:31:41

Cliente

Agência 5679-0
Conta 505718-3 ASSOCIACAO D P I - ADPI
Mês/ano referência **AGOSTO/2019**

BB Automático Empres - CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2019	SALDO ANTERIOR	30.778,42			3.109,486756		
07/08/2019	APLICAÇÃO	27.341,53			2.761,117116	9,902343451	5.870,603872
08/08/2019	RESGATE	4.639,80	0,51	2,27	468,801033	9,903092523	5.401,802839
	Aplicação 24/07/2019	4.639,80	0,51	2,27	468,801033		
09/08/2019	RESGATE	865,45	0,11	0,42	87,438440	9,903882049	5.314,364399
	Aplicação 24/07/2019	865,45	0,11	0,42	87,438440		
12/08/2019	RESGATE	84,00	0,01	0,03	8,484881	9,904676822	5.305,879518
	Aplicação 24/07/2019	84,00	0,01	0,03	8,484881		
30/08/2019	SALDO ATUAL	52.611,68			5.305,879518		5.305,879518

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	30.778,42
APLICAÇÕES (+)	27.341,53
RESGATES (-)	5.589,25
RENDIMENTO BRUTO (+)	84,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,63
IOF (-)	2,72
RENDIMENTO LÍQUIDO	80,98
SALDO ATUAL =	52.611,68

Valor da Cota

31/07/2019	9,898231024
30/08/2019	9,915731443

Rentabilidade

No mês	0,1768
No ano	1,6219
Últimos 12 meses	2,4330

Transação efetuada com sucesso por: JC998432 JOSE F SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088